



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**  
**CONTRATO Nº 79**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **92.451.152/0001-29**, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1613, Centro, Pontão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA DA AREA DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, com sede na Rua Paulo Dall'Oglio, nº 566, Sala 301, Sarandi/RS, neste ato representada pela administradora/sócia/responsável técnica Charlene Della Libera, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

**a) CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**b)** O regime de execução contratual consta no Termo de Inexigibilidade. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**c)** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**d)** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**e)** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**g)** A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais e remotos, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- h) Os serviços serão prestados de forma modular e mensurável, mediante entrega de relatórios mensais contendo as atividades executadas, os impactos observados na gestão municipal de saúde e os indicadores monitorados.
- i) A empresa deverá iniciar a execução imediatamente após a assinatura do contrato.
- j) A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) anotarás todas as ocorrências pertinentes à execução contratual, solicitando correções e registrando, sempre que necessário, os ajustes nas atividades da contratada.
- k) Os relatórios deverão ser protocolados junto à Secretaria de Saúde e assinados por profissional técnico da empresa.
- l) Toda comunicação entre a contratada e o Município de Pontão/RS deverá ser formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional) ou outro meio documental idôneo.
- m) A empresa deverá manter canal de atendimento contínuo (telefone e e-mail). A empresa contratada será responsável por assegurar a qualidade, regularidade e consistência técnica dos serviços prestados, respondendo por danos causados por dolo ou culpa de seus profissionais.
- n) A contratada deverá manter registro atualizado dos profissionais designados para a execução, com comprovação de qualificação e vínculo com a empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

I- Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Período</b>	<b>Horas/mês</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde; monitoramento de indicadores; gestão de sistemas e-SUS e SUS; assessoria técnica para gestão de equipes e territórios; planejamento e monitoramento em saúde; gestão de recursos e financiamento em saúde; documentos de enfermagem	12 meses	31,50 horas	7.402,50	88.830,00
02	Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde (2 equipes de saúde)	12 meses		900,00	10.800,00
	<b>Total Geral</b>			<b>8.302,50</b>	<b>99.360,00</b>

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, **que deverá conter o número do empenho e do**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**contrato, bem como a emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.** O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

b) Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.

c) Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.

d) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.

e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização designada pelo Município de Pontão, providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.
- b) A contratada deverá manter permanente articulação com o Município de Pontão, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer interrupção ou paralisação injustificada na prestação do objeto contratado.
- c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o regular pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- d) A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência técnica e regularidade dos serviços prestados, assumindo os efeitos de eventuais falhas que possam comprometer a eficácia das ações junto aos órgãos de controle externo.
- e) A contratada deverá assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, necessários à plena e adequada prestação da consultoria, incluindo os deslocamentos presenciais, quando solicitados.
- f) A contratada responderá integralmente pela conduta, idoneidade e atuação de seus profissionais ou prepostos, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.
- g) A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.
- h) A contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Pontão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atrasos que possam comprometer os prazos de início, continuidade ou conclusão dos serviços.
- i) A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que forem recusados pela Administração por não atenderem às exigências técnicas ou por apresentarem inconsistências em relação ao objeto contratado.
- j) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- k) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente aquelas que comprovem a especialização e a experiência técnica na área objeto da consultoria.
- l) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.
- m) A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores de idade, respeitando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

n) A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais correções ou complementações necessárias, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 – Secretaria Municipal De Saúde**

**0801 10 301 0047 2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA SAÚDE**

**33903905000000 1500 - 27753.3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS PJ**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PONTÃO/RS, 06 DE MAIO DE 2025**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**JC ASSESSORIA E CONSULTORIA DA AREA DE SAUDE LTDA**

**CNPJ nº 32.111.141/0001-78**

**CONTRATADO**

---

**HENRIQUE SOARES**

Gestor e Fiscal Do Contrato

**Secretário Municipal de Saúde**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- \_\_\_\_\_

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53